

PROJETO DE LEI Nº , DE 2015
(Da Sra. Mariana Carvalho)

Acrescenta parágrafo único ao art. 87
da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997,
que institui o Código de Trânsito Brasileiro.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É acrescentado ao art. 87 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, o seguinte parágrafo único:

“Art. 87.....

Parágrafo único. Na sinalização luminosa, todos os semáforos serão equipados com temporizadores que indiquem aos condutores e pedestres o tempo restante para a mudança de ordem.” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor depois de decorridos 365 dias de sua publicação oficial.

JUSTIFICAÇÃO

É de nosso conhecimento que as novas tecnologias encontram-se em estágio bem avançado e em constante progresso, principalmente os recursos de comunicação e a isso não escapam a sinalização de trânsito, para a mais precisa informação dos usuários, condutores e pedestres.

Nos dias de hoje, o trânsito nas grandes metrópoles e capitais é um dos principais geradores de caos e estresse na vida das pessoas. Tráfego lento, avenidas congestionadas, constantes acidentes entre outros fatores são situações do dia-a-dia da maioria dos moradores destes centros. Mesmo com corredores

para ônibus, mudanças de sentido nas vias, em certos horários, rótulas, viadutos, etc., o trânsito está a cada dia mais lento.

Com efeito, já são produzidos e utilizados equipamentos temporizadores que ligados aos semáforos indicam o tempo restante para a mudança de ordem: de parar para seguir, e vice-versa. Esses temporizadores só aumentam a segurança do trânsito, e têm grande potencial para a redução de acidentes, que muitas vezes são fatais ou deixam sequelas nas vítimas.

Infelizmente, tais equipamentos ainda não são amplamente utilizados na sinalização luminosa de trânsito no Brasil, o que nos deixa aquém das possibilidades de atuar preventivamente contra o cometimento de infrações e, conseqüentemente, contra a ocorrência de acidentes nas vias.

Assim, a fim de obter uma maior eficácia dos semáforos estamos propondo neste projeto de lei para que todos eles sejam modernizados, ou seja, obrigatoriamente equipados com temporizadores.

Pela importância dessa iniciativa para a segurança de trânsito, esperamos que seja aprovada pelos ilustres Parlamentares.

Sala das Sessões, em de junho de 2015.

MARIANA CARVALHO
Deputada Federal
PSDB/RO